

Comunicações e autorizações obrigatórias | Empregador

Título	Responsabilidade	Momento da afixação	Legislação
Acidente de trabalho mortal ou grave	Empregador. Na construção, se empregador não cumprir, a responsabilidade incide sobre a entidade executante, no mesmo prazo e, se esta não cumprir, sobre o dono de obra, nas 24 horas subsequentes	Até ao máximo de 24 horas após a ocorrência	
Autorização de trabalhos de remoção/demolição de amianto	Empregador que efetua os trabalhos de demolição e/ou remoção de amianto ou de materiais que o contenham	Pelo menos 30 dias antes do início das atividades	
Notificação de atividades com exposição ao amianto	Empregador	30 dias antes do início dos trabalhos	
Autorização para cálculo do valor médio de exposição a vibrações mecânicas num período de referência de 40 horas	Empregador	Ocasional	
Autorização para não aplicar nos sectores de navegação marítima e área algumas medidas de controlo de vibrações mecânicas	Empregador	Quando não seja possível assegurar o valor limite de emissão (VLE) inferior ao legal	
Autorização para alargamento do período de laboração	Empregador	Quando o empregador pretenda optar por esta modalidade de laboração	Lei n.º 105/2009, de 14/09 - art.º 16.º, nº 2
Autorização para laboração contínua	Empregador	Quando o empregador pretenda optar por esta modalidade de laboração	Lei n.º 105/2009, de 14/09 - art.º 16.º, nº 3

Comunicação de realização de referendo do banco de horas grupal	Empregador	Antecedência mínima de 20 dias em relação à data do referendo	Artigo 208.º-B conjugado com o art.º 208.º do Código do Trabalho e art.º 32.º-A do Regulamento do Código do Trabalho
Realização de supervisão e comunicação de realização de referendo do banco de horas grupal - micro e pequenas empresas	Empregador	Antecedência mínima de 20 dias em relação à data do referendo	Artigo 208.º-B conjugado com o art.º 208.º do Código do Trabalho e art.º 32.º-A do Regulamento do Código do Trabalho
Trabalho suplementar	Empregador	Anualmente no Relatório Único	Portaria n.º 55/10 de 21/01
Relatório Único	Empregador	Entre 16 de Março e 15 de Abril	Portaria n.º 55/10 de 21/01
Redução de categoria profissional do trabalhador quando determine diminuição de retribuição	Empregador	Antes da alteração	CT - art.º 119.º
Redução ou exclusão de intervalo de descanso	Empregador	Antes do início da vigência	CT - art.º 213.º 3
Avaliações da exposição média semanal ao ruído (exceção à avaliação pessoal diária)	Empregador	Postos de trabalho com variações da exposição pessoal diária	
Comunicação prévia de abertura de estaleiro de construção	Dono de obra	Antes do início dos trabalhos	

Alterações à comunicação prévia de abertura de estaleiro de construção	Dono de obra	Nas 48 horas seguintes e atualizações mensais	
Contratos a termo	Empregador	Anualmente no Relatório Único	Portaria nº 55/2010 de 21/01 - Anexo B
Decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho	Empregador	15 dias para trabalhador com antiguidade < a 1 ano; 30 dias para trabalhador com antiguidade = ou > a 1 ano e < a 5 anos; 60 dias para trabalhador com antiguidade = ou > a 5 anos e < a 10 anos; 75 dias para trabalhador com antiguidade = ou > a 10 anos	Código do Trabalho - art.º 371.º 3 - Formulário disponível
Dispensa de serviços internos de SST	Empregador	Previamente à organização de outro tipo de atividade	
Pedido de apoio técnico no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho (SST)	Entidade promotora	Pedido de apoio técnico no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho	
Autorização para exercício das atividades de segurança no trabalho pelo empregador ou por trabalhador designado	Empregador	Quando o empregador opte por esta modalidade	Artigo 81.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação
Dispensa de utilização de EPI para trabalhadores que realizem operações especiais com exposição ao ruído	Empregador	Realização de operações especiais	

Informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade e aos direitos e deveres em matéria de igualdade e não discriminação	Empregador	Desde 1 de setembro de 2015	Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, que aditou o n.º 4 ao artigo 127.º, bem como a obrigatoriedade decorrente do n.º 4 do artigo 24.º do mesmo diploma.
Isonção total, parcial ou temporária da utilização de sinalização de segurança luminosa ou acústica	Empregador	Ocasional	
Trabalho de menores a frequentar ou com a escolaridade obrigatória	Empregador	Nos 8 dias subsequentes à data de admissão de trabalhadores menores	CT - art.º 68.º n.º 3
Admissão de menor sem escolaridade obrigatória	Empregador	Nos 8 dias subsequentes à data de admissão de trabalhadores menores	CT - art.º 69.º n.º 4
Comunicação de trabalho condicionado a menores	Empregador	Comunicar a realização, por menor, de trabalhos condicionados, bem como a avaliação de riscos efetuada e as medidas implementadas para evitar o risco	Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação em vigor - art.º 68.º
Participação de menores em espetáculos e outras atividades de natureza cultural, artística ou publicitária	Entidade promotora	Antes do início da atividade, através de envio da cópia do contrato e anexos idênticos ao que for entregue junto da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens	Lei n.º 105/2009, de 14/09 - art.º 9.º n.º 3

Comunicação de destacamento de trabalhadores para o estrangeiro	Empregador	Comunicar com 5 dias de antecedência a identidade dos trabalhadores a destacar para o estrangeiro, o utilizador, o local de trabalho, o início e o termo previsíveis da deslocação	CT - art.º 8 n.º 2
Comunicação de destacamento de trabalhadores temporários para o estrangeiro	Empregador	Com 5 dias de antecedência relativamente à deslocação do trabalhador	Dec.-Lei n.º 260/2009, de 25/09 - art.º 10.º n.º 3
Comunicação de destacamento de trabalhadores para Portugal	Empregador	A comunicação de destacamento deve ocorrer até ao início do destacamento	Artigo 9.º n.º 2 da Lei n.º 29/2017, de 30 de maio
Declaração para efeitos de emissão de certificado de motorista	Empregador	Declaração para efeito de emissão de certificado de motorista	Ao abrigo do Regulamento (CE) 1072/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009
Trabalhos com agentes biológicos do grupo 2, 3 e 4	Empregador	30 dias antes do início da atividade	Artigo 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro